



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.288.984 - RS (2011/0253974-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
EDUARDO DI GIGLIO MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FLÁVIO ROBERTO DE ALMEIDA NUNES
ADVOGADO : ADÃO IVO MALISZEWSKI E OUTRO(S)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AFASTAMENTO EM FACE DA COBRANÇA DE DEMAIS ENCARGOS DA MORA.

1. A comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios que, previstos para a situação de inadimplência, criam incompatibilidade para o deferimento desta parcela. No caso dos autos, apontada a presença dos juros moratórios e da multa contratual para o período de inadimplência (fl. 127), fica impossibilitada, portanto, a concessão da comissão de permanência.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.288.984 - RS (2011/0253974-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento interpõe agravo regimental contra a decisão de fl. 171, que negou seguimento ao recurso especial.

A agravante sustenta, em síntese, que é possível a "cobrança cumulada da comissão de permanência no período de inadimplência, com os juros remuneratórios contratados ou à taxa média de mercado, juros moratórios até o limite de 12% ao ano e multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC" (fl. 181).

Requer seja admitida a cobrança da comissão de permanência.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.288.984 - RS (2011/0253974-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece prosperar, devendo ser mantida a decisão agravada por seus jurídicos fundamentos, os quais são aqui adotados como razão de decidir (fl. 171):

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão que, em ação revisional de contrato de financiamento, excluiu a cláusula instituidora da comissão de permanência.

Relativamente à comissão de permanência, firmou-se o entendimento de que pode ser autorizada, de acordo com o enunciado 294 da Súmula deste Tribunal, desde que sem cumulação com correção monetária (enunciado 30 da Súmula) e com juros remuneratórios e moratórios e multa (2ª Seção, AgRg no REsp 706.368/RS, Rel. Ministra Nancy Andrigli, unânime, DJU de 8.8.2005). Tal prática visa a evitar a ocorrência de dupla penalização, porque a comissão de permanência possui a mesma natureza destes encargos, conjuntamente, conforme estabelecido no verbete sumular 472/STJ. Na hipótese presente, todavia, o acórdão recorrido aponta a presença dos juros moratórios e da multa para o período de inadimplência (fl. 127) e, no particular, verificou-se o trânsito em julgado da decisão, porque não existe recurso pretendendo sua exclusão, de sorte que impossível, assim, a concessão da comissão de permanência buscada pela recorrente, sob pena de se operar **reformatio in pejus**, caso excluídos os demais consectários moratórios.

Em face do exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0253974-0

AgRg no
REsp 1.288.984 / RS

Números Origem: 032/1.07.0001075-7 3210700010757 70030791784 70032427189

EM MESA

JULGADO: 26/02/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EDILSON ALVES DE FRANÇA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
EDUARDO DI GIGLIO MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FLÁVIO ROBERTO DE ALMEIDA NUNES
ADVOGADO : ADÃO IVO MALISZEWSKI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
EDUARDO DI GIGLIO MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FLÁVIO ROBERTO DE ALMEIDA NUNES
ADVOGADO : ADÃO IVO MALISZEWSKI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.